ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

I - Analista de Administração – 01 vaga;
II - Assistente Social – 01 vaga;
III- Escriturário – 01 vaga;
IV- Psicólogo – 01 vaga.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 01

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018".***

Equipe Acessuas:
I – Analista de administração - Coordenador
I – Assistente social - técnico nível superior
I – Escriturário – técnico nível médio
Casa do Bem:
I – Psicólogo

Justifica-se o presente para compor equipe do Programa Acessuas, tendo em vista que, conforme projeto em anexo, de acordo com a regulamentação NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS N°17/2011, faz-se necessária Equipe de referência para atuação no Programa Acessuas, a qual será composta por *1 coordenador* que será responsável por realizar articulações com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, bem como com outras políticas públicas e agentes locais privados ou públicos, responsáveis pela oferta de oportunidades de inclusão no mercado de trabalho e respondendo pela agenda de atividades conjuntas.

Ademais, será a pessoa responsável por dirigir o planejamento das ações em conjunto com a equipe, devendo apoiar e acompanhar a execução e os resultados das atividades desenvolvidas, em consonância com as metas pactuadas.

A divulgação do programa do Município, tanto na rede assistencial quanto nas políticas e atores, deverá ser articulada pelo coordenador com auxilio da equipe. O profissional designado para esta função também será responsável por registrar as informações no sistema de acompanhamento no Programa Acessuas Trabalho (SS ACESSUAS).

Ainda, o presente pedido objetiva a autorização para elaboração de seleção pública simplificada por pontuação de títulos e entrevista, desses servidores, uma vez que não há processo seletivo válido no Município para esses cargos, inexistindo a possibilidade de que outros servidores de outros cargos e secretarias possam exercer atividades.

Da mesma forma faz-se necessário para compor a equipe "assessora" e para a aplicabilidade e dinâmica do programa com 1 ***Assistente Social e 1 escriturário,*** ambos cargos descritos acima como Equipe Acessuas.

Para atendimento da contratação da vaga de Assistente social supramencionado, solicitamos utilizar a lista de aprovados da seleção pública 03/2021 para assistentes sociais PL n°109 de acordo com a ordem de pontuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
FL.
Nº 02

Outrossim, a contratação emergencial da Equipe viabiliza e prioriza o andamento do serviço, atendendo, assim, a demanda de assistência à população no que tange a emergencialidade e efetividade dos assistidos com o objetivo principal a promoção do Acesso ao Mundo do trabalho com uso de projetos sociais e programas que possam promover essa condição. Por essa razão, faz-se necessário compor com CONTRATOS EMERGENCIAIS para o quadro de funcionários da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, com as vagas já existentes no quadro de servidores do Município a serem direcionadas para esta finalidade, com a realização de seleção pública simplificada, consoante orientação expedida pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, por meio do Memorando nº 107/2021 e do Relatório Operacional UCCI nº 002/2020, que trazem considerações embasadas no Boletim Informativo Covid-19 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul em parceria com a FAMURS. (em anexo)

Conforme caderno de Orientações técnicas Acessuas (em anexo), Seguem as ALTERNATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DO ACESSUAS:

"Conforme o Art. 24 da LOAS, os Programas compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços. Ainda, de acordo com o Parágrafo 1º, devem obedecer os objetivos e princípios que regem essa Lei, com prioridade para a inserção profissional social, a contratação da equipe de referência do Programa, que poderá ser efetuada por meio de contratação simplificada, por tempo determinado, podendo serem seus membros remunerados com recursos do cofinanciamento federal para o Programa. Os entes federados podem contratar profissionais que façam parte de cadastro de reserva de processos seletivos que já tenham sido realizados. 30 ATENÇÃO: A Equipe de Referência dos CRAS não deve ser uti lizada para execução das atividades do Programa."

Além disso, anexamos ao presente o Parecer nº 810/2021 da Procuradoria-Geral do Município acerca de tema análogo, em que é indicado que, havendo a comprovação da emergencialidade e da exepcionalidade das contratações, esta se mostra necessária, bem como indica a realização de **Seleção Pública**, observado o Princípio da Publicidade, para a convocação dos candidatos.

Para isso é indispensável considerar o caderno de Orientações técnicas do programa Acessuas Trabalho, em que: *"Para garantir que as oportunidades de qualificação profissional alcancem os usuários da Assistência Social, propiciando o acesso da população em situação de vulnerabilidade e risco social aos cursos profissionalizantes, o Ministério do Desenvolvimento Social elaborou o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, em parceria com as Secretarias Municipais e 15 do Distrito Federal, que respondem pela operacionalização do Programa, de forma descentralizada e, com o apoio das Secretarias Estaduais de Assistência Social, aos seus respectivos municípios; para o acesso a cursos de formação e qualificação profissional, cursos de qualificação profissional e inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Para tanto, é necessário o conhecimento do território, identificação do perfil do usuário e o mapeamento das ofertas e oportunidades para inserção no mundo do trabalho, inclui*

PREFEITURA MUNICIPAL S. L. Nº 03

também, ações de articulação com outras políticas públicas para superação das vulnerabilidades sociais."

Sabendo-se que para que esse objetivo seja atingido será necessário seguir o fluxo do programa:

1. Integração e ambientação da equipe;
2. Treinamento com o corpo técnico atuante;
3. Discussão e confecção dos projetos de trabalho;
4. Articulação com instituições privadas e públicas, divulgação e prática.

O que prevê a necessidade de um trabalho contínuo para que o programa não seja prejudicado pelo termino de contratos. Com isso solicitamos que a referida autorização legislativa contemple o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para contrato, podendo ser renovado por igual período, evitando ao máximo a descontinuidade de serviços prestados conforme processo descrito acima.

Ressalta-se que a emergencialidade se dá pela necessidade de colocar em prática um Programa de grande importância e de demanda extremamente contributiva para a promoção de acesso ao mundo do trabalho para os assistidos da rede suas que de fato inegável têm plenas condições de melhoria de vida e condições de vulnerabilidade quando capacitados, qualificados e colocados no mercado de trabalho. Tal recurso, proveniente do programa, não é movimentado desde 2012 contabilizando um montante acima de R$508.648,25 que devem ser investidos em projetos e programas que atendam a Regulamentação supracitada, conforme programa ACESSUAS, enfatizando que todas as atuações dar-se-ão por meio de articulações, mobilização social, protagonismo, inclusão e permanência em oportunidades de trabalho

Ressalta-se que ainda que haja uma necessidade de viabilizar um concurso público, nesse momento não é possível em detrimento da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 e complementa-se pelo fato de este ser um recurso vinculado a um programa nacional e não a uma função efetiva da administração pública.

Reitera-se, neste pedido, a necessidade de contratação emergencial para que o projeto ACESSUAS (em anexo) com recurso disponível, possa abarcar uma necessidade extrema de atendimento aos assistidos da rede SUAS no que tange a profissionalização e colocação no mercado de trabalho, e assim composta a equipe iniciem-se as organizações, e promoções de projetos e ações a serem executadas.

Já quanto a contratação de uma Psicóloga, dar-se- á a necessidade em justificativa ao pedido de Licença saúde da Funcionária da casa do bem Kelen Medianeira Pozzobon matrícula 224781, que irá cumprir licença com afastamento de 2 anos, tendo em vista que o serviço da casa é caracterizado como de alta complexibilidade e a necessidade de atendimento e acompanhamento dos acolhidos é diária e inegável em vista da necessidade de atendimento da demanda prevista em regulamentação conforme caderno de orientações técnicas para serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Vale salientar que, atualmente, após o deferimento de pedido de licença, na casa atua uma psicóloga que intercala o serviço com outro equipamento.

Ademais, consideramos que a seleção pública, após aprovada pela casa legislativa, dar-se-á com caráter de urgência, porém sempre seguindo os critérios de seleção previstos no caderno de orientação técnicas e seguindo a orientação de equipe

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 04

técnica a compor o serviço de acolhimento, equipe a qual deve ser destinada apenas para esse fim conforme pág. 56, 64 e 65, respectivamente, em anexo.

Reforça-se, ainda, que conforme citado anteriormente, ainda que houvesse a necessidade de viabilizar concurso público, nesse momento não é possível em detrimento da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 e *complementa-se pelo fato de esta ser uma seleção pública para suprir pedido de licença de servidora efetiva, logo que retorne, assume novamente seu posto e atribuições concernentes.*

Ademais, impende dizer que, no momento, inexiste processo seletivo válido para a nomeação de contratados, não havendo tempo hábil para realização de novo processo sem que haja prejuízo à prestação dos serviços desta secretaria. Por essa razão, foi verificado junto ao Departamento Pessoal do Município eventuais processos seletivos válidos de outras secretarias para aproveitamento pela SMAIS. Contudo, nos foi informado acerca da inexistência de processos seletivos validos.

Nesse sentido, encontramos como única medida o pedido de seleção pública de contratados, a ser realizado de forma a contemplar o atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, da publicidade, da moralidade, da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 17 de novembro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº 06

PROJETO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS TRABALHO tem por finalidade promover o acesso dos usúarios dos serviços, projetos e programas da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social ao mundo do trabalho.

Em parceria com a Organização da Sociedade Civil para a gestão do Programa de Promoção do Acesso ao mundo do Trabalho - Acessuas trabalho, no Municipio de Santana do Livramento - RS, programa que integra Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

O serviço deverá ser executado de forma alinhada com a Politica Nacional de AssistÊncia Social, Normas Técnicas do Acessuas Trabalho publicada pelo MDS e a Resolução n°18. de 24 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas - Trabalho.

OBJETIVO GERAL

Promover o acesso dos usúarios dos serviços, projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social, com vistas e sua autonomia, protagonismo, inclusão e permanência em oportunidades de trabalho.

OBJETIVO ESPECIFICO

-Realizar oficinas socioeducativas, visando o fortalecimento pessoal, social e de cidadania, resgatando o papel do trabalho na vida do sujeito;

PREFEITURA MUNICIPAL S. U.
FL.
Nº 06

- Desenvolver Plano Individual de Inserção com os participantes, com vistas a identificar as oportunidades de inclusão social produtiva e o respeito a sua identidade e projeto de vida.
-Buscar parcerias com empresas e outras organizações para a inserção no mercado de trabalho.

BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS

O Programa tem como público de suas ações os usúarios dos serviços, projetos e programas da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, com idade minima a partir de 14 anos de idade, com atenção especial a:

-Pessoas inscritas no Cadúnico;
-Famílias cadastradas no PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
-População em situação de rua;
-Familias com menores em situação de acolhimento Provisório;
-Adolescentes Egressos do Serviço de Acolhimento;
- Individuos e familias moradores em territórios de risco;
-Mulheres vitimas de violência
- Beneficiários do programa Bolsa Familia;
-Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
-Membros de Familias atendidas pelo PAIF;
-Público Prioritário

FORMAS DE EXECUÇÃO

As ações do Programa podem ser executadas diretamente pelo ente público e Ofertadas no CRAS, desde que não prejudique os atendimentos no PAIF. Também é possivel ofertar o Programa com equipe própria em outros espaços públicos ou mediante termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCS) reconhecidas no SUAS. Em ambos os casos, a equipe e as atividades executadas devem estar referenciadas aos CRAS.

EQUIPE ACESSUAS DO TRABALHO

Os Profissionais contratados devem apresentar um conjunto de habilidades necessárias para desenvolver as ações de maneira qualificada: Capacidade de diálogo para construir articulação;

aptidão e interesse sobre os temas relativos ao mundo do trabalho; proatividade para mobilizar e sensibilizar os usúarios, formação e conhecimento técnico para entender as especificidades e vulnerabilidades do público da Assistência Social, treinamento e capacidade para conduzir as Oficinas e realizar as atividades com vistas a participação ativa dos grupos, dentre outras. Considera-se quanto a formação da equipe e desenvolvimento do trabalho que será a solicitada a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

EQUIPE TÉCNICA

A execução do Programa se dará no âmbito da proteção social básica, de forma direta ou indireta.

A equipe de referência do Programa será composta por:

- 1 coordenador de nível superior;
- 1 técnico de nível superior;
- 1 técnico de nível médio.

Segundo as Orientações Técnicas do Programa Nacional de Promoção do Acessuas ao Mundo do Trabalho: Os Profissionais de nivel superior que podem compor equipe são aqueles que possuem graduação em; Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Antropologia, Administração, Economia Doméstica, Sociologia ou Terapia Ocupacional, conforme determina o NOB RH/ SUAS e a Resolução CNAS N° 17/2011. Para Complementar a equipe pode -se contar com profissionais de Nivel Médio Observando a Resolução CNAS N°9/2014. A quantidade de equipe poderá ser ampliada de acordo com a necessidade do Program Acessuas em Âmbito local.

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Coordenador: Técnico de nivel superior, responsável por realizar articulação com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, bem como com outras politicas públicas e agentes locais resposnáveis pela oferta de oportunidades de inclusão no mercado de trabalho e respondendo pela agenda de atividades conjuntas.

é a pessoa responsável por coordenar o planejamento das ações em conjunto com a equipe, devendo apoiar e acompanhar a execução e os resultados das ataividades desenvolvidas, en consonância com as metas pactuadas.

A divulgação do programa do Municipio tanto na rede assistencial tanto quanto as politicas e atores deverá ser articulada pelo coordenador com auxilio de sua equipe. O Profissional alocado nesta

PREFEITURA MUNICIPAL S. U.
FL.
Nº 07

função também é o responsável por registrar as informações no sistema de acompanhamento no Programa Acessuas Trabalho(SIS ACESSUAS)

Técnico de Nivel Superior: Responsável pela mediação de oficinas sob orientação do coordenador deve atuar como referência para os usúarios atendidos para os demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos. Além disso é a pessoa responsável por orientar os usúarios na construção do plano individual de inclusão no mundo do trabalho. Realizar atendimentos individuais, registrar as atividades realizadas nas oficinas e auxiliar no monitoramento do percurso dos usúarios.

Técnico de Nivel Médio: Responsável pela oferta de informações pelos usúarios da frequência dos usuarios de forma a subsidiar o preenchimento SIS ACESSUAS pelo profissional de nivel superior, deve apoiar os demais profissionais da equipe nas ações no território, apoiar o técnico de superior nas oficinas e atividades de monitoramento do percurso dos usúarios no mundo do trabalho. bem como apoiar o coordenador no que for demandado, desde que as ações estejam no repertório de suas responsabilidades.

CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Quando a execução do programa ACESSUAS ocorrer de forma direta a contratação da equipe poderá ser mediante contratação simplificada, por tempo determinado, e os profissionais poderáo ser remunerados pelos recursos do cofinanciamento Federal do Programa.
Que poderá ser funcionário efetivo ou temporário para atuar diretamente no programa ou através de processo simplificado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO
- ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO.

ANEXOS

-PLANO DE APLICAÇÃO MUNICIPAL- 2021 E EXTRATO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL POR SUPERAVIT REFERENTE AO ANO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	RELATÓRIO OPERACIONAL Nº 002 / 2020
DATA: 29 / 04 / 2020	FOLHA Nº 01 / 02

EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SENHOR JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS, REFERENTE AOS CONTRATOS EMERGENCIAIS, REALIZADOS PARA O PROVIMENTO TEMPORÁRIO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, A CHEFIA DESTA UCCI, EM 28/04/2020, ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO N° 02/2020, SOLICITOU A ESTA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO E O CONSEQUENTE ATENDIMENTO À CONSULTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE ORIENTAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REFERIDOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, MOTIVADA PELO CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

C . 1 – Considerando o Decreto Municipal N° 9.010, de 17/03/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública;

C. 2 – Considerando o Decreto Municipal N° 9.013, de 20/03/2020, que decreta a situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), alterado pelos Decretos N° 9.017, de 27/03/2020; Decreto N° 9.018, de 31/03/2020; Decreto N° 9.024, de 02/04/2020; e Decreto N° 9.033, de 17/04/2020 ;

C. 3 – Considerando as orientações, constantes do Boletim Informativo COVID 19 (Novo Coronavírus), elaborado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em parceria com a FAMURS;

C. 4 – Considerando a Ordem de Serviço N° 02/2020, de 28/04/2020, da Auditora de Controle Interno Suzi Liane Lottif Vieira, Chefe da Unidade Central de Controle Interno;

PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO ÀS CONSIDERAÇÕES ACIMA DESCRITAS, <u>RECOMENDAMOS</u> A SEGUINTE PROVIDÊNCIA:

R. 1 – Que, em relação à possibilidade de suspensão dos contratos emergenciais na área de Educação, a Gestora Municipal passe a observar a orientação constante do item 9) do Boletim Informativo COVID 19 (Novo Coronavírus), do TCE/RS, abaixo transcrita.

> Em se tratando dos contratos temporários por excepcional interesse público, previstos no artigo 37, inc. IX, da Constituição Federal, cabe observar que se trata de relação jurídica de natureza pública. Dessa forma, não existindo disciplina específica na lei que autorizou a contratação ou em outra norma local, **recomenda-se o mesmo tratamento conferido aos demais servidores titulares de cargos efetivos e comissionados**. Assim como **seus contratos não podem ser suspensos**, sem remuneração, na hipótese de exigência de recuperação de dias letivos, os servidores contratados temporariamente não receberão remuneração extra, tal como ocorre com cargos efetivos e comissionados.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 08

R. 2 – Que, em relação à possibilidade de rescisão dos contratos emergenciais na área da Educação, todo o ato de admissão de pessoal por tempo determinado poderá ser extinto por iniciativa do órgão da Administração Pública, conforme previsto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Municipal Nº 7.316, de 22/03/2018. Trata-se, portanto, do poder discricionário da Administração Municipal, de uma decisão do Administrador Público, embasada em Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, que, conforme disposto no item 10) do referido Boletim Informativo do TCE/RS:

> observando a Constituição Federal, a legislação local e os atos normativos relativos à declaração de calamidade pública, **deverá decidir, motivadamente**, o tratamento dado à questão, **que melhor atenda ao interesse público**. (...) A condução desse processo, como dito, **cabe ao Administrador**, que deverá **atuar em atenção ao interesse público, motivando suas decisões**.

R. 3 – Que, em cumprimento à legislação desta UCCI, a decisão adotada pela Administração Municipal seja informada à Controladoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do presente relatório.

Sant'Ana do Livramento, 29 de abril de 2020.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno – Matr. 218781
Assessoria Administrativa da UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA CHEFIA DA UCCI: ____/____/2020 _____

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA CHEFIA DO EXECUTIVO: ___/___/2020 _____

PREFEITURA MUNICIPAL
FL.
Nº 09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CONSULTORIA TÉCNICA

PROCESSO Nº **7.577-02.00/10-0**
INFORMAÇÃO Nº **010/2011**
ÓRGÃO: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Pedido de Orientação Técnica. Realização de procedimentos prévios de seleção para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Constituição Federal, art. 37, inciso IX. Processo seletivo simplificado. Considerações. Conclusões.

Senhor Coordenador:

Vem a exame desta Consultoria Técnica, por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas (fl. 02), Pedido de Orientação Técnica motivado por proposição do Serviço de Apoio e Suporte Operacional e Técnico da Supervisão de Auditoria Municipal, trazida na Informação SASOT nº 026/2010 (fls.04 a 10), quanto a definir parâmetros para a realização de processo seletivo simplificado, por parte de Executivos e Legislativos municipais, quando da contratação temporária de servidores para atender a excepcional interesse público.

A referida Informação, primeiramente, noticia que este TCE, ao tratar das contratações por prazo determinado, estabeleceu na Resolução de nº 887/2010 a necessidade de os responsáveis pelos órgãos de controle interno dos Municípios informarem a esta Casa a realização ou não de processo seletivo simplificado, para indicação de profissionais, porventura contratados.

Posteriormente, o Informativo do SASOT, em epígrafe, relata que a realização de processo seletivo simplificado para tal

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CONSULTORIA TÉCNICA

objeto não é novidade na Administração Pública do Rio Grande do Sul, e enumera diversos exemplos de Leis municipais que estabelecem a sua obrigatoriedade. Da mesma forma, cita Lei e Decreto de alçada Federal, também prevendo e regulamentando a possibilidade naquele âmbito.

Por fim, informa que, apesar de estabelecido "*na maioria das legislações municipais*", o procedimento carece de regulamentação específica, o que dificulta a sua adoção na prática.

Considerando que, especialmente, falta ao Controle Interno dos Municípios, quando chamado a se pronunciar, melhores instruções sobre como proceder, questiona:

> "*a) como se dá a amplitude e a abrangência do chamamento, considerando-se o atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, da publicidade, da moralidade, da isonomia, da impessoalidade e da eficiência?*
>
> "*b) o processo seletivo simplificado - PSS pode ter no sorteio, ou simples seleção de currículos a sua essência? E provas? O que se impõe e o que fica ao alvedrio do administrador?*
>
> "*c) é indispensável ter Lei para regulamentar o processo seletivo simplificado - PSS ou, este regramento pode ser estabelecido através de edital específico, em que sejam respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública?*
>
> "*d) Pode a administração aproveitar banca de aprovados de concurso público, com prazo de validade em vigor, para a escolha de contratados por prazo determinado, nos casos em que não seja possível fazer a nomeação em caráter definitivo ou poderia/ deveria, mesmo assim, realizar processo seletivo simplificado?*

> " *e) No caso da nomeação de servidores para comporem comissão específica para conduzirem processo seletivo simplificado, quais seriam os requisitos mínimos de exigência na escolha destes servidores?*

Conclui, solicitando a realização de Pedido de Orientação Técnica, tendo em vista a necessidade do estabelecimento de diretrizes para a ação fiscalizatória e de registro de atos de admissão.

É o pedido.

1. A Informação SASOT nº 026/2010, como já referido, traz quadro de Legislações Municipais e, ainda, Regramentos de alçada Federal sobre o assunto, o que evidencia o quão disseminada já está a idéia da realização de procedimentos prévios à contratação emergencial, com vistas a tornar democrática a escolha de pessoal para tal finalidade.

Nos textos de Lei elencados, podemos observar que, no âmbito municipal, ficaram previstas as seguintes possibilidades: o chamamento de candidatos já aprovados em concursos para provimento efetivo, até então não aproveitados; a realização de processo seletivo simplificado através de provas e a escolha dos profissionais mediante análise de currículos. Já, na esfera da Administração Federal, por meio da Lei nº 8.745/1993, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 4.748/2003, está prevista a realização de processo seletivo simplificado e, facultativamente, análise de currículos.

No nosso Tribunal de Contas, a matéria ganhou maior destaque a partir, especialmente, do posicionamento do Conselheiro Cezar Miola que, em seus votos, passou a recomendar, incisivamente, aos responsáveis pelos Poderes Executivo e Legislativo, a realização de processo seletivo simplificado para pessoal destinado à contratação temporária de excepcional interesse público.

Como exemplo de Decisão nesse sentido, transcrevemos trecho do Voto proferido pelo mencionado Conselheiro (Processo nº 2.380-02.00/10-0) onde constou:

PREFEITURA MUNICIPAL
Nº
FL.

> "*d) recomendar ao atual Gestor que adote medidas voltadas a evitar ocorrências como a destacada nos autos,* ***bem assim que promova a realização de prévio procedimento seletivo para as contratações temporárias a serem efetivadas pela Municipalidade;***". (Grifamos)

Por outro lado, segundo informações obtidas junto ao SASOT, as equipes técnicas deste Tribunal de Contas, da mesma forma, têm se limitado a recomendar a adoção do procedimento. Assim, o disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 887/2010 tem servido apenas para obtenção de informação sobre se foi ou não realizado o processo seletivo recomendado.

Contudo, no âmbito dos Municípios, segundo se retira de reiteradas consultas que nos são formuladas, o entendimento é o de que, **diante da informação solicitada pela Resolução antes citada, haveria obrigatoriedade da realização do procedimento seletivo para contratação emergencial**. Em decorrência, demandam, fundamentalmente, por instruções sobre: prazos para adoção da medida; procedimentos recomendados e, ainda, soluções alternativas aceitáveis. Destacamos, também, que existem algumas manifestações de irresignação.

2. O posicionamento adotado, presentemente, por esta Casa, na Resolução nº 887/2010, é consentâneo com a concepção, como visto, já generalizada, notadamente nas esferas municipal e federal, de que a indicação de pessoal para contratação emergencial, em atendimento aos princípios constitucionais a que está sujeita a Administração Pública, deveria ser antecedida por um procedimento que afastasse qualquer hipótese de favorecimento.

Com este objetivo, a aprovação de leis específicas regulamentando o processo de seleção vem se constituindo em importante expediente para que se evite o uso não democrático deste tipo de admissão. O critério objetivo para a escolha de profissionais, seja através de processo seletivo, escolha de currículos ou aproveitamento de concursados até então

não chamados, ao menos em princípio, constitui presunção de imparcialidade na indicação dos contratados.

Resta, contudo, a situação dos que, ainda, não providenciaram regramento para tal sorte de admissões, ou mesmo, que se recusariam a fazê-lo. É evidente que, mesmo assim, não estariam as contratações por eles efetuadas isentas da observância dos princípios constitucionais.

Com efeito, na ausência de lei específica, as equipes técnicas deste Tribunal buscam averiguar se as contratações por prazo determinado foram feitas respeitando, especialmente, a impessoalidade e a moralidade requeridas para tais atos. Seriam, pois, itens prioritários nos exames realizados. De modo que, embora, inegavelmente, acarretando tarefa mais árdua aos auditores, a inexistência de regramentos não significaria maior possibilidade de burla a tais princípios constitucionais.

.

Assim, correta a preocupação da Casa em recomendar, com a devida insistência, que os que ainda não regulamentaram o procedimento o façam com a necessária premência. Cabe, igualmente, destacar que, como relatado na Informação nº 026/2010, do SASOT, mesmo com lei, na prática, o procedimento prévio recomendado vem carecendo de melhor detalhamento, sendo, a nosso ver, importante, igualmente, recomendar aos jurisdicionados a edição de regramento mais pormenorizado, a exemplo do que fez a União, por meio de Decreto Federal, que regulamentou a Lei nº 8.745/1993, que dispôs sobre a contratação por prazo determinado.

Respondendo, então, as indagações formuladas, podemos dizer que:

Com relação ao questionamento constante na alínea "***a***" conforme antes explanado, **a observância aos princípios constitucionais impõe-se em qualquer circunstância. Ainda que não exista lei específica regulando o processo de escolha dos admitidos temporariamente**, haverá de se verificar, na auditoria competente, se o ato de contratação deu-se de forma legal, moral, impessoal, isonômica, enfim, se observou todos os princípios concernentes à espécie. Cabe, igualmente, destacar que o chamamento dos candidatos deve se dar da forma mais ampla

PREFEITURA MUNICIPAL
Nº FL. 12

possível, considerando os veículos de comunicação existentes na localidade ou na região como um todo.

Quanto à questão "***b***", ***<u>na hipótese da existência de lei</u>***, caberia a esta estabelecer a forma de seleção. O que se observa nos textos legais trazidos na Informação do SASOT é que os procedimentos adotados são, basicamente: a realização do processo seletivo através de provas, a qualificação dos currículos e o aproveitamento de candidatos aprovados em outros concursos. Quanto a só previsão de sorteio estabelecendo a forma de seleção, embora possa se admitir, a priori, que preserve o princípio da impessoalidade, o fato é que, por outro lado, infringiria o da eficiência na medida em que, ao descartar o critério do mérito técnico, estaria o Administrador abrindo mão de profissional com rendimento superior.

Portanto, de todo não recomendável a escolha de sorteio, como procedimento prévio, o que não elidiria a sua utilização como critério de desempate, a exemplo de concursos públicos que se valem dessa forma.

De outro lado, ***<u>inexistindo lei</u>***, competiria à autoridade responsável definir a forma do procedimento seletivo, desde que, evidentemente, esta observasse os princípios constitucionais concernentes à espécie.

Não ocorrendo procedimento de seleção prévia, eis que, como visto, alguns Municípios não o estabeleceram, **será, também, na estrita observância dos princípios constitucionais que deverão pautar-se as indicações para as contratações**. Caso contrário, as contratações, afrontando tais princípios fundamentais, ensejarão apontes por parte deste Tribunal.

Quanto à indagação da letra "***c***", como não existe regramento superior que imponha a entes Públicos de todas as esferas a realização de uma seleção prévia à contratação por tempo determinado, caberia a cada órgão que viesse a estabelecer tal exigência, definir a forma de como se haveria de cumpri-la. Evidentemente que a lei é a forma cabal para estabelecimento de uma exigência pública, todavia, **desde que houvesse preservação dos princípios constitucionais, outros procedimentos**, como por exemplo, a publicação de editais específicos, com critérios objetivos, a nosso ver, **poderiam ser aceitos para regulamentar o processo.**

Quanto à letra "***d***", novamente, é necessário termos em mente que o objetivo de um procedimento prévio de seleção é o de fazer-se a indicação para possíveis contratações temporárias, de forma democrática, isto é, sem favorecimentos de qualquer espécie.

Assim, a hipótese do aproveitamento de aprovados em outros concursos para as contratações em tela, a menos que exista disciplina propondo, taxativamente, outras formas, poderia se constituir em procedimento aceitável. Ademais, a possibilidade está, também, diretamente ligada ao princípio da economicidade.

No entanto, obviamente, é necessário observar-se a identidade do conteúdo das tarefas a serem desenvolvidas pelos contratados, com o nível de escolaridade e de conhecimentos técnicos exigidos dos candidatos habilitados nos concursos anteriormente realizados.

Por fim, quanto à última indagação (letra "***e***"), os integrantes de Comissão específica para conduzir processo seletivo simplificado deverão possuir os requisitos normalmente requeridos dos que participam da organização e formulação de um concurso público, ou seja, qualificações que vão desde a melhor capacitação técnica possível até à absoluta isenção com relação aos candidatos.

Estas as considerações que entendemos oportunas e que submetemos à consideração superior.

Em 16/03/2011.

PAULO LUIZ SQUEFF CONCEIÇÃO,
Auditor Público Externo.

Manifesto concordância com as conclusões antes firmadas. Contudo, objetivando dimensionar o alcance que se retira do dispositivo constitucional sob análise, entendo importante realizar o seguinte aditamento.

PREFEITURA MUNICIPAL

A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público traduz situação de ***exceção*** à regra *constitucional* geral de ingresso no serviço publico e encontra-se também submetida aos princípios constitucionais constantes no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A Carta Magna dispõe que ***lei*** (leia-se, lei local) estabelecerá os casos de contratação, bem como define as demais exigências básicas a serem observadas, em síntese: tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade do interesse.

Basicamente, essas são as regras e condições a que se submete o Administrador para realizar tais contratações.

A leitura do regramento constitucional é suficiente para concluir que tais contratações somente deverão ser utilizadas em ***situações especiais***. Da lição de Celso Antônio Bandeira de Mello é possível dimensionar o real objetivo dessa franquia posta na Constituição Federal, qual seja, a de permitir o *"suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária". (Curso de Direito Administrativo, São Paulo, 2005, Malheiros Editores Ltda, 18º Edição, p 261).*

Necessidade de excepcional interesse público é a situação fora do comum e de extrema importância, ditada por necessidade momentânea, que demanda imediato suprimento, daí porque a contratação dela decorrente necessariamente deverá ter prazo restrito à satisfação desta necessidade.

Aqui cabe referir a orientação constante do Voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.430-8, no sentido de que "*a dispensa de concurso público para contratação de servidores configura medida extrema, que só pode ser admitida em situações excepcionais, identificadas, uma a uma, numa base ad hoc, as quais, à evidência, não podem ser antecipadas*".

Como se verifica, além da autorização legislativa, tais contratações estão submetidas ao pleno atendimento dos princípios

expressos e implícitos na Constituição Federal. Sob este enfoque, ***a realização de procedimento seletivo simplificado*** *- que não se traduz em imposição constitucional expressa na Carta Magna e que não poderia acarretar obstáculo a uma situação já emergencial -*, ***de forma célere, com critérios objetivos e que oportunize a todos os interessados a possibilidade de serem contratados pela Administração*** (desde que preenchessem as condições que viessem a ser definidas), ***sinalizaria o compromisso dessa no atendimento aos princípios constitucionais antes mencionados***.

Em tese, o ato pelo qual dar-se-ia a definição sobre o processo seletivo simplificado, *se adotado pelo Município*, não necessariamente é a lei (e diga-se, em situações extremas, talvez não tivesse a possibilidade de ser realizado, em face a peculiaridades aqui não dimensionadas).

A título de reflexão, cabe-nos destacar que não existe sequer previsão de tal exigência *(lei)* na Constituição Federal definindo forma para a realização de concursos públicos. Relativamente àquelas Instituições que não legislaram acerca da forma dos concursos públicos, além das regras constitucionais expressas e de observância obrigatória (exemplificativamente: definindo prazo de validade do certame), o edital se traduz em *"lei entre as partes"*. Com efeito, a mesma orientação poderia ser observada na relação do processo seletivo simplificado, atentos, em especial, à definição de critério objetivo que traduza a melhor opção em vista do resultado almejado, sempre presente a emergencialidade e excepcionalidade envolvidas na relação.

Em 16/03/2011.

WILSON LUIS JOHANSEN,
Auditor Público Externo.

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 14

De acordo e, conforme determinação contida à folha 2, encaminhe-se o presente expediente para a Auditoria para emissão de Parecer.

Em 16/03/2011.

APE SANDRO CORREIA DE BORBA,
Coordenador.

DECISÃO:
O Tribunal Pleno, à unanimidade, em sessão de 18-05-2011, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, modificado oralmente nesta sessão, com os acréscimos de fundamento do voto do conselheiro, em substituição, Cesar Santolim, decide:
a) pelo acolhimento da Informação Técnica nº 010/2011 da Consultoria Técnica, referendada pelo eminente auditor substituto de conselheiro Pedro Henrique Poli de Figueiredo, haja vista que responde adequadamente ao objeto do presente Pedido de Orientação Técnica, com a posterior remessa do processo à Direção-Geral da Corte e demais providências atinentes;
b) ressaltando a relevância da matéria, pelo encaminhamento da Informação Técnica nº 010/2011, do relatório e voto do Conselheiro-Relator (folhas 33 a 35 dos autos) e desta decisão à Associação Gaúcha Municipalista – AGM, à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e à União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS, bem como por sua ampla veiculação no Portal deste Tribunal de Contas.

Relatório e Voto:

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Orientação Técnica suscitado pela Direção-Geral da Casa a partir de formulação proposta pelo Serviço de Apoio e Suporte Operacional e Técnico da Supervisão de Auditoria Municipal, consubstanciada na Informação SASOT nº 26/2010 (fls. 04 a 10), em suma, traduzindo as inquietações de órgãos de controle interno de entes jurisdicionados municipais quanto à exigência, deste Tribunal, de regular formatação legal e adequada aplicação, naqueles ambientes, dos chamados "processos seletivos simplificados", com vistas a contratações para satisfazer necessidades temporárias de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição da República).

Em seqüência, o expediente recebeu manifestação da Consultoria Técnica, através da Informação nº 010/2011, subscrita pelo Auditor Público Externo Paulo Luiz Squeff Conceição, bem como da douta Auditoria, mediante a emissão do opinativo de folha 23, da lavra do Auditor Substituto de Conselheiro Pedro Henrique Poli de Figueiredo, cuja conclusão, em síntese, erige-se no sentido de que a peça do Órgão Consultivo, com o adendo proposto por um de seus integrantes, o Auditor Público Externo Wilson Luis Johansen, sirva como orientação técnica da Corte a respeito do tema.

Ressalto que, em tempo hábil, ambas as peças foram previamente remetidas aos Magistrados da Corte e aos Membros do Ministério Público de Contas para ciência.

É o relatório.

VOTO

I – Destaco, inicialmente, a escorreita análise procedida pela Consultoria Técnica, consubstanciada na Informação nº 010/2011, subscrita pelo APE Paulo Luiz Squeff Conceição, a qual, com acuidade e correção, aborda todos os aspectos controvertidos suscitados pela Supervisão de Auditoria Municipal, firmando, em linhas gerais, a noção de que as admissões excepcionais em realce devem reverência aos princípios constitucionais aplicáveis à espécie, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade, isonomia, impessoalidade e eficiência.

Desse modo, em observância ao disposto na Resolução nº 887/2010, deste Tribunal, reafirma-se o entendimento de que cumpre aos entes jurisdicionados proceder à normatização para tal sorte de admissões, contemplando, modo detalhado, desejavelmente, a forma como sucederá o selecionamento que conduz às pactuações a respeito, permitindo que aos interesses da Administração contratante, de prestar o melhor serviço possível à população, se conjugue o ideal de garantia de iguais oportunidades aos cidadãos que pretendam se vincular ao serviço público.

De outra banda, quando inexistentes ainda tais normativas, o que se verifica em alguns Municípios do nosso Estado, mesmo assim haverá de se zelar pela efetividade do cumprimento aos já reportados princípios, seja examinando outros instrumentos que contemplem a seleção (*v.g.*, editais

PREFEITURA MUNICIPAL Nº FL. 15

específicos para recrutamento de pessoal via contratação emergencial), seja analisando, para fim de validação, outras formas encontradas que permitam atestar a plena isenção da Administração no processo de escolha dos seus contratados (a exemplificar, a indicação de candidatos aprovados em concursos compatíveis com o objeto pretendido, ainda não nomeados).

Por derradeiro, pontuo que há reconhecimento, por parte deste Tribunal, das situações verdadeiramente excepcionais de emergencialidade, que conduzem à instantaneidade da decisão administrativa (p. ex., calamidades públicas, degradações ambientais iminentes, epidemias e outras situações críticas), para as quais se admite a indicação direta, sem reservas. Contudo, como regra, todos os recrutamentos, ainda que para demandas eventuais, devem ser precedidos de procedimentos objetivos de seleção que preservem, sobretudo, a impessoalidade, a igualdade e a moralidade, além, por evidente, dos demais princípios constitucionais aplicáveis à gestão governamental.

II – Nesse quadro, acolho integralmente os termos da Informação Técnica nº 010/2011, referendada pelo eminente Auditor Substituto de Conselheiro Pedro Henrique Poli de Figueiredo, haja vista que responde adequadamente ao objeto do presente Pedido de Orientação Técnica, e voto no sentido de sua aprovação pelo egrégio Plenário, com a posterior remessa do processo à Direção-Geral da Corte e demais providências atinentes.

III – Por fim, ressaltando a relevância da matéria, voto também pelo encaminhamento da Informação Técnica nº 010/2011, do presente relatório e voto e da respectiva decisão à Associação Gaúcha Municipalista – AGM, à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e à União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS, bem como por sua ampla veiculação no Portal deste Tribunal de Contas.

É o meu voto.

Gabinete, em 18-05-2011.

Conselheiro Cezar Miola,
Relator.

Gmail

Controladoria Municipal <controleinternolivramento@gmail.com>

Envio Eletrônico Nº 107/2021 - Resposta ao Memorando Nº 352/2021 - Contratação de Pessoal

3 mensagens

Controladoria Municipal <controleinternolivramento@gmail.com> 13 de abril de 2021 11:21
Para: Secretaria Municipal de Educação<smelivramento@gmail.com>
Cc: Sandra Pontes <sandrapontes08@hotmail.com>, Elisângela Duarte <elisduarte7@gmail.com>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

Doc Eletrônico nº **107/2021**, de 13 de abril de 2021
Da UCCI - Unidade Central de Controle Interno
Para: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Resposta ao Memorando Nº 352/2021 - Contratação de Pessoal

Senhora Secretária,

Em atenção à demanda dessa Secretaria Municipal, enviada à UCCI por meio do Memorando Nº 352/2021, de 12/04/2021, encaminhamos "recortes" das considerações do Relatório Operacional UCCI Nº 002/2020, exarado em atenção à consulta, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, acerca da contratação emergencial de profissionais da educação, durante o estado de Calamidade Pública, decretado em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

"C. 1 - Considerando o Decreto Municipal Nº 9.010, de 17/03/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública;

C. 2 - Considerando o Decreto Municipal Nº 9.013, de 20/03/2020, que decreta a situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), alterado pelos Decretos Nº 9.017, de 27/03/2020; Decreto Nº 9.018, de 31/03/2020; Decreto Nº 9.024, de 02/04/2020; e Decreto Nº 9.033, de 17/04/2020 ;

C. 3 - Considerando as orientações, constantes do Boletim Informativo COVID 19 (Novo Coronavírus), elaborado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em parceria com a FAMURS;"

Em relação à possibilidade de contratação de pessoal na área da saúde, dispensando-se o processo seletivo, recomendamos que a Gestora Municipal, passe a observar a orientação constante do item 15), do Boletim Informativo COVID 19 (Novo Coronavirus), do TCE/RS, abaixo transcrita.

"15) É possível a contratação de pessoal na área da saúde dispensando-se o processo seletivo?
A matéria foi enfrentada na Informação nº 010/2011 deste Tribunal e no voto do Relator, Conselheiro Cezar Miola, foi esclarecido:
Por derradeiro, pontuo que há reconhecimento, por parte deste Tribunal, das situações verdadeiramente excepcionais de emergencialidade, que conduzem à instantaneidade da decisão administrativa (p. ex., calamidades públicas, degradações ambientais iminentes, epidemias e outras situações críticas), para as quais se admite a indicação direta, sem reservas. Contudo, como regra, todos os recrutamentos, ainda que para demandas eventuais, devem ser precedidos de procedimentos objetivos de seleção que preservem, sobretudo, a impessoalidade, a igualdade e a moralidade, além, por evidente, dos demais princípios constitucionais aplicáveis à gestão governamental.

Considerando que o procedimento de recrutamento dos agentes públicos temporários não prescinde da observância aos princípios da Administração Pública,
é recomendado que, caso a **contratação seja formalizada de forma direta (sem processo seletivo), esteja prevista na lei autorizadora e devidamente justificada diante do estado de calamidade ou urgência.**
Ressalte-se, em face da decisão acima reproduzida, que processo seletivo público não se confunde com seleção pública, que é o procedimento capaz de, ao menos, divulgar a necessidade de contratação perante a comunidade, permitindo assim aos potenciais interessados (que preencham os requisitos necessários para a função) se candidatarem para a contratação a ser realizada pela Administração."

Nesse sentido, acompanhamos o Parecer nº 187/2021 - PJM, de 05/02/2021, encaminhado a esta UCCI, exarado em resposta à consulta realizada pela SEPLAMA/DEMA:

"No entanto, como alternativa, poderá ser realizado Chamamento Público para os cargos em questão, de forma célere, com a fixação dos atos administrativos na sede da Prefeitura, no sítio eletrônico, bem como nas redes sociais (Facebook e Instagram), com a informação do cargo, número de vagas, análise de currículos e exigência de demais documentos, em observância ao Princípio da Publicidade.
Vale ressaltar que tal ato possibilitará a publicação dos atos administrativos de forma que possa ser transparente, garantindo o amplo acesso à informação aos munícipes e em consonância com o Princípio da Autotutela que preza pela legalidade dos atos administrativos."

Por derradeiro, recomendamos o encaminhamento da presente demanda à Procuradoria Jurídica Municipal, acompanhada deste Doc. Eletrônico, para que se manifeste acerca da legalidade da seleção pública, a qual deverá constar da justificativa que acompanhará o Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal para a necessária autorização legislativa.

Solicitamos, gentilmente, informar o recebimento deste Doc. Eletrônico.

Atenciosamente,

Adm. Sandra Helena Curte Reis - CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno - Matr. 218781
Assessoria Administrativa da UCCI

2 anexos

Relatório Operacional 002-20 OS 02-2020 - Contratos Educação - Covid-19.doc
32K

Informação Técnica 010-2011-POT-Contrataçãoportempodeterminado.pdf
544K

Elisangela de Almeida Duarte <elisduarte7@gmail.com> 13 de abril de 2021 15:31
Para: Controladoria Municipal <controleinternolivramento@gmail.com>

Documento Recebido.
Att.
Elis
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Controladoria Municipal <controleinternolivramento@gmail.com> 27 de abril de 2021 16:14
Para: assistencia social <assistenciasocialslivramento@gmail.com>, gabrielefernandes-78@hotmail.com

Boa tarde, Secretária Gabriele,

Em atenção à consulta realizada por meio do Memorando Nº 68/2020/SMAIS, de 26/04/2021, encaminhamos o Doc. Eletrônico Nº 107/2021, que exaramos diante da demanda da Secretaria Municipal de Educação de contratação emergencial.

Conforme informação de que essa Secretaria Municipal precisa contratar temporariamente para os Cargos de Educador Social e de Auxiliar de Educador Social, após expirada a validade do PSS em 27/05/2021, recomendamos o mesmo à SMAIS, diante da impossibilidade de realização de um novo Processo Seletivo Simplificado durante a pandemia da Covid-19.

Solicito informar o recebimento.

Atenciosamente,

Adm. Sandra Helena Curte Reis - CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno - Matr. 21.781
Assessoria Administrativa da UCCI
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

Relatório Operacional 002-20 OS 02-2020 - Contratos Educação - Covid-19.doc
32K

Informação Técnica 010-2011-POT-Contrataçãoportempodeterminado.pdf
544K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 810/2021 – PJM

31 de maio de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:_____

MATRÍCULA/RG/CPF:_____

DATA DO RECEBIMENTO:_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR:_____

PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Social

ASSUNTO: Resposta Memorando nº 107/2021/SMAIS

Em resposta ao Memorando nº 107/2021 desta Secretaria, trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade de seleção pública para novas contratações emergenciais.

No presente caso, verifica-se a necessidade de contratação para os cargos que já foram criados por Lei, para lotação na Casa do Bem, sendo que na justificativa apresentada pela Pasta há elementos que comprovam a emergencialidade e excepcionalidade das referidas contratações.

Ademais, em relação à legalidade da contratação dos referidos servidores por meio de **Seleção Pública**, verifica-se a possibilidade de chamamento dos referidos cargos, com a afixação dos atos administrativos na sede da Prefeitura, no sítio eletrônico, bem como nas redes sociais (Facebook e Instagram), com a informação do cargo, número de vagas, análise de currículos e exigência de demais documentos, em observância ao Princípio da Publicidade, conforme já informado no Parecer nº 187/2021 desta PGM.

Ante o exposto, opino pela legalidade da Seleção Pública, desde que esteja previsto na lei autorizadora e justificado diante do estado de calamidade e urgência que o Município se encontra.

É o parecer.

Atenciosamente,

Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Fl. 18
Nº

acompanhamento de todos aqueles responsáveis pelo cuidado direto e cotidiano das crianças e adolescentes acolhidos.

Para isso, em consonância com o que já está disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), seguem algumas orientações para gestão do trabalho e educação permanente, que devem ser adequadas às necessidades de cada município, considerando suas particularidades.

3.6.1 Seleção

Um processo de seleção criterioso dos profissionais que atuarão nos Serviços de Acolhimento é essencial para a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

- Ampla divulgação, com informações claras sobre o serviço, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado, salário e carga horária, dentre outros;
- Processo seletivo, com atenção à exigência da formação mínima para cada função e experiência profissional;
- Avaliação de documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental;
- Avaliação psicológica e social: análise da vida pregressa, entrevista individual[70] e atividade de grupo[71];

Constituem características desejáveis aos candidatos(a): motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de lidar com conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras. Para os coordenadores, é ainda desejável capacidade de liderança e gestão de equipes.

No caso de educadores/cuidadores residentes, para atendimento em casas-lares, também deverá ser verificado disponibilidade para residir, grau de independência pessoal e familiar que permita dedicação afetiva e profissional e capacidade para administrar a rotina doméstica.

No caso do coordenador, equipe técnica e educador/cuidador, constituem habilidades e conhecimentos técnicos desejáveis:

---

70 Nesta etapa, objetiva-se colher dados mais aprofundados sobre a motivação da busca pelo emprego, aspectos subjetivos e documentos pessoais. O entrevistador deve ter atenção para como o candidato lida com perdas, frustração, vínculo, imprevisto, para os projetos de vida e futuro do candidato, sua história familiar e como percebe a função pretendida. A fase de entrevista possibilita que sejam avaliados critérios específicos para o exercício do cargo, especialmente no caso do educador/cuidador. É neste momento, de abordagem subjetiva, que se podem avaliar os critérios específicos do cargo.

71 As atividades de grupo são um instrumento útil para se perceber características do candidato importantes ao exercício da função pretendida. É um momento de interação que deve propiciar a observação de características como capacidade de liderança, autoridade, cooperação, resolução de problemas, criatividade, flexibilidade, tolerância, habilidades com crianças/adolescentes, disponibilidade e escuta para com este público, etc. Nessa etapa já se evidenciam candidatos que não demonstram perfil para a função de educador/cuidador. Interessante que os próprios candidatos

PREFEITURA 19

20 crianças e adolescentes

4.1.3 Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Fachada e aspectos gerais da construção

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários[82].

4.1.4 Recursos humanos

Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão[83], caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima[84]

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidado, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	▪ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere

82 Ainda podem ser encontradas, pelo País, abrigos institucionais com denominações que remetem a práticas e conceitos superados, que acabam por reforçar uma imagem estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos.

83 Os esquemas aqui mencionados são aqueles organizados, por exemplo, por meio de rodízio de 12 por 36 horas.

84 A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 20 Nº

	▪ Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	▪ 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	▪ Gestão da entidade ▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço ▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos ▪ Articulação com a rede de serviços ▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil	▪ Formação Mínima: Nível superior[85] ▪ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	▪ 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes ▪ Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais
Principais Atividades Desenvolvidas[86]	▪ Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; ▪ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; ▪ Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; ▪ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; ▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; ▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; ▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; ▪ Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; ▪ Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); ▪ Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com

85 Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 21

Orientações Técnicas

Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

ACESSUAS TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 22
Nº

Caderno de Orientações Técnicas

Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

ACESSUAS TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 23
Nº

PRESIDENTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - DILMA ROUSSEFF
VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MICHEL TEMER
MINISTRA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - TEREZA CAMPELLO
SECRETÁRIO EXECUTIVO - MARCELO CARDONA
SECRETÁRIA INTERINA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DENISE COLIN
SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - MAYA TAKAGI
SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA - LUÍS HENRIQUE DA SILVA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - PAULO JANNUZZI
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA - TIAGO FALCÃO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIA ADJUNTA - VALÉRIA GONELLI
DIRETORA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SIMONE ALBUQUERQUE
DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA
DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - TELMA MARANHO GOMES
DIRETORA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - MARIA JOSÉ DE FREITAS
DIRETORA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS - CAROLINA GABAS STUCHI
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

CRÉDITOS

COORDENAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

REDAÇÃO
THAÍSA ALVES RODRIGUES
LUCIANO MADURO ALVES DE LIMA

SUPERVISÃO
EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES
LIDIA CRISTINA SILVA BARBOSA
LUIZ HERBERTO MULLER
MARGARIDA MUNGUBA CARDOSO

COLABORAÇÃO TÉCNICA
EQUIPE ACESSUAS TRABALHO
JOSIBEL ROCHA SOARES
SANDRA MARIA DRAGO SILVA
MAÍSE RODRIGUES DE SOUZA

EQUIPE PAIF
MARIA DO SOCORRO FERNANDES TABOSA
MÁRCIA VIANA
PAULA LIMA

EQUIPE SNAS
EQUIPE DEPARTAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
JOSÉ FERREIRA DA CRUS

CONTRIBUIÇÕES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

CAPA, PROJETO GRÁGICO E DIAGRAMAÇÃO - DANIEL TAVARES E RAFAEL ZART

PREFEITURA MUNICIPAL S. LOURENÇO
FL. 24
Nº

SUMÁRIO

Orientações Técnicas para o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO.....5

1. O SUAS e o Plano Brasil sem Miséria 7

O Sistema Único de Assistência Social..... 7
O Plano Brasil Sem Miséria 8

2. Inclusão Produtiva, SUAS e PBSM 10

3. O ACESSUAS TRABALHO..... 12

3.1 – Público prioritário do ACESSUAS TRABALHO..... 13
3.2 – Ações do Programa 16
3.3 – Gestão do ACESSUAS TRABALHO..... 26
3.4 – Equipe técnica do ACESSUAS TRABALHO 27
3.5 – Localização e instalação física da Equipe..... 28
3.6 – Responsabilidades e atribuições dos Entes..... 28
3.7 – Aquisições dos usuários 29
3.8 – Do Financiamento..... 29
3.9 – Do Sistema de Informações..... 34
3.10 – Da permanência no Programa e novas adesões 35

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO

O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho *ACESSUAS TRABALHO* tem por finalidade promover o acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho. Com vigência entre 2012 e 2014, a iniciativa se consolida em um conjunto de ações de articulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para acesso a oportunidades a políticas afetas ao trabalho e emprego.

Instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS (Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012), o Programa é implementado em parceria com as Secretarias de Assistência Social dos municípios e do DF, que se responsabilizam pela mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para ações de inclusão produtiva. Conta com apoio das Secretarias Estaduais de Assistência Social, que as assistem tecnicamente na oferta de políticas de inclusão no mundo do trabalho, direcionadas aos usuários da Assistência Social.

O Programa compreende a descentralização de recursos do Governo Federal aos Governos Municipais e do DF que aderirem à iniciativa, de acordo com prazos e critérios estabelecidos anualmente de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação do CNAS. A decisão do gestor municipal de adesão ao programa deve ser referendada pelo Conselho de Assistência Social. A descentralização, a título de cofinanciamento, é feita via Fundo de Assistência Social, da esfera federal para a municipal e para o Distrito Federal.

O acesso ao mundo do trabalho não é responsabilidade exclusiva da Assistência Social. É o resultado de uma intervenção intersetorial e da articulação de políticas comprometidas com a qualificação técnico-profissional, a intermediação pública de mão-de-obra, a economia solidária, o microcrédito produtivo e orientado, o acesso a direitos sociais, entre outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
25

1. O SUAS E O PLANO BRASIL SEM MISÉRIA

O Sistema Único de Assistência Social

O SUAS é o sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços e ações socioassistenciais no Brasil, em dois níveis de proteção social: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

A Proteção Social Especial – PSE cujo público alvo são famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e violação de direitos, por ocorrência de abandonos, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros e tem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS como unidade pública que coordena e oferta serviços especializados e continuados.

A Proteção Social Básica - PSB, por sua vez, visa a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos) e/ou fragilização de vínculos afetivos ou sociais (discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiência, dentre outras).

São serviços de Proteção Social Básica aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos familiares e sociais, por meio da promoção do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência e a socialização, bem como a promoção do acesso ao mundo do trabalho.

Tem como porta de entrada o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – unidade pública estatal, responsável pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pela gestão da Proteção Social Básica no território.

ENCAMINHAMENTO 22 MUNICIPAL

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Além do PAIF, outros serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais podem ser ofertados no CRAS, conforme disponibilidade de espaço físico e de profissionais qualificados para implementá-los, desde que não prejudiquem a execução do PAIF e nem ocupem os espaços a ele destinados.

O referenciamento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica ao CRAS possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da Política de Assistência Social. São mais de **7.507 CRAS,** em **5.527 municípios** (cobertura de 99,22%).

A PSB tem sua centralidade na família e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que tem como objetivos: o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais para as famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, promovendo, assim, o enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas e contribuindo para a proteção familiar de forma integral.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas.

O Plano Brasil Sem Miséria

O Plano Brasil Sem Miséria (PBSM) tem a finalidade de superar a situação de extrema pobreza - caracterizada por renda familiar per capta mensal de até R$ 70,00 - da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações. É executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade civil organizada.

A extrema pobreza, contudo, se manifesta de diversas formas além da insuficiência de renda, incluindo baixa escolaridade, insegurança alimentar e nutricional, fragilidade de inserção no mundo do trabalho, acesso precário à água, energia elétrica, serviços e benefícios socioassistenciais, saúde, moradia. Superar a extrema pobreza requer, portanto, a ação intersetorial do Estado, entre outros direitos. Por isso, além de elevar a renda familiar per capita da população em extrema pobreza, por meio do Programa Bolsa família e do Benefício de Prestação Continuada, o Plano apresenta ainda os seguintes objetivos: ampliar o acesso da população em situação de extrema pobreza aos serviços públicos; e propiciar o acesso da população em situação de extrema pobreza a oportunidades de ocupação e renda, por meio de ações de inclusão produtiva.

Esses objetivos organizam o PBSM em três eixos: Acesso a Serviços (que incluem educação, saúde, assistência social e segurança alimentar); Garantia de Renda; e **Inclusão Produtiva.**

Esse último tem como finalidade propiciar o acesso da população em extrema pobreza a oportunidades de ocupação e renda e apresentar estratégias diferenciadas para o meio urbano e o rural. O **ACESSUAS – TRABALHO, Programa sob responsabilidade da Política de Assistência Social,** integra esse eixo, especificamente na sua vertente urbana, e representa uma das principais estratégias para melhorar a inserção dos usuários da Assistência Social no mundo do trabalho.

A participação da Assistência Social nas ações do Plano Brasil sem Miséria tem caráter central, por sua ação característica de vocalização dos demais direitos afiançados pelo conjunto de outras políticas setoriais e competência específica de articulação das políticas sociais em cada território, fortalecendo a dimensão da intersetorialidade e transversalidade do Plano. Além disso, a Assistência Social tem uma atuação histórica na consolidação da oferta das políticas sociais e de promoção do acesso dos segmentos mais vulneráveis; está presente nos territórios que concentram maiores vulnerabilidades e riscos sociais; e possui a experiência cotidiana da acolhida do público do Plano. A Assistência é, ainda, responsável por uma das principais estratégias do Plano – a chamada Busca Ativa, que consiste na identificação das pessoas para inserção no CadÚnico e acesso aos programas de transferência de renda a que têm direito e aos serviços socioassistenciais de que necessitem. O PBSM prioriza a um público constituído, em sua maior parte, de famílias referenciadas pela Assistência Social, junto às quais esta política vem atuando constantemente para a ampliação de direitos e acesso às oportunidades, na perspectiva da construção de sua autonomia e emancipação.

FL. 27

2. INCLUSÃO PRODUTIVA, SUAS E BSM

O Plano Brasil sem Miséria desenvolve ações de inclusão produtiva rural e urbana. As ações de Inclusão Produtiva rural incluem assistência técnica, fomento, acesso a mercados públicos e privados, água e luz para todos e o Programa de Apoio à Conservação Ambiental Bolsa Verde. Já as ações de Inclusão Produtiva Urbana compreendem a qualificação profissional, a intermediação de mão-de-obra, o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária, entre outras ações.

Esse eixo do Plano Brasil Sem Miséria se insere no contexto da Assistência Social, na medida em que a Lei Orgânica da Assistência Social - LOA determina, em seu artigo 2º, a promoção da integração ao mercado de trabalho como um dos objetivos da Política de Assistência Social, que enquanto política de seguridade social não contributiva realizada por meio de um conjunto integrado de ações, com intuito de garantir o atendimento das necessidades básicas, ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, acompanhar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional de Assistência Social estabeleceu na Resolução CNAS nº 33/2011 que a promoção da integração ao "mercado de trabalho", no campo da Assistência Social, deve ser entendida como integração ao "mundo do trabalho", por ser esse um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de Assistência Social, atendendo as famílias e indivíduos no conjunto de suas vulnerabilidades.

A Secretaria Nacional de Assistência Social, para dar cumprimento ao que determina a LOAS (artigo 2º, inciso I, alínea c) e considerando a Resolução do CNAS, criou o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS.

As ações de qualificação profissional, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e as demais linhas de atuação relacionadas à Inclusão Produtiva Urbana dificilmente alcançariam a grande parcela de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, a que se propõe, sem a participação direta da Assistência Social. É preciso considerar e entender as especificidades desse público, atuando de forma articulada com as áreas de Trabalho e Educação, em nível local, para a mobilização do público, adequação da grade horária e das disciplinas, acompanhamento dos resultados, sucesso na conclusão e encaminhamentos dos concluintes.

IMPORTANTE: Não é competência do Sistema Único de Assistência Social realizar ações e executar cursos de inclusão produtiva. É papel do SUAS mobilizar, por meio da informação, divulgação e sensibilização, seus usuários; encaminhá-los para cursos e demais oportunidades no território; e acompanhar a trajetória objetivando a inclusão e emancipação social.

Dessa forma, a Assistência Social reconhece sua responsabilidade na mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso aos cursos de qualificação profissional e demais ações de inclusão produtiva, visando a inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho.

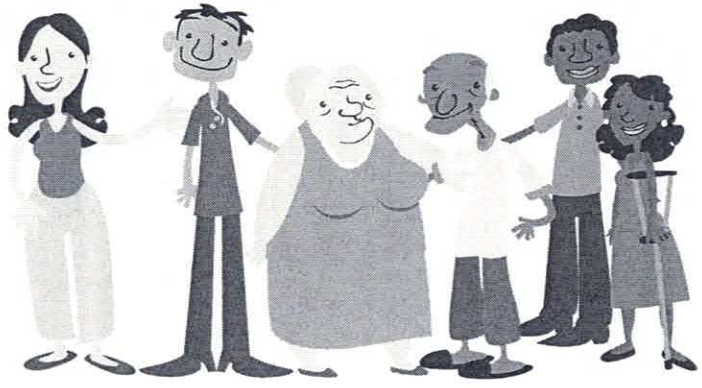

RECEBIDO PARA LIVRAMENTO
28

3. O ACESSUAS TRABALHO

Sobre as Oportunidades de Trabalho



O Brasil vive um período de crescimento econômico e de ampliação das oportunidades de trabalho e emprego. Para que essas oportunidades sejam aproveitadas pelo segmento mais vulnerável da população, é necessário investir na qualificação profissional, aliando Educação e Inclusão Produtiva. Além disso, faz-se necessária a criação de estratégias para o acesso ao mundo do trabalho estabelecendo relação entre os cursos ofertados, o interesse dos alunos e as demandas da economia local, regional e nacional.

O Governo Federal tem realizado esforços no sentido de ofertar esses cursos profissionalizantes, criar oportunidades e fazer a articulação entre as diversas políticas públicas, de forma a promover a inserção dos brasileiros no mundo do trabalho, por meio de formação técnica e continuada, para a população economicamente ativa, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade e risco social.

Essa articulação é feita entre Ministérios (Educação, Trabalho, Desenvolvimento Social, Saúde), Sistema Nacional de Aprendizagem Profissional (Sistema "S"), Institutos Federais, Estados, Distrito Federal e Municípios e visa a possibilitar que o trabalhador, através da qualificação, tenha melhores oportunidades de ingresso no mundo do trabalho.

A formação do trabalhador deve estar alinhada com um projeto de desenvolvimento nacional soberano que ofereça uma formação cidadã e garanta ao usuário, além da inserção no mundo do trabalho, a inclusão social e cultural, concebendo um projeto de Brasil que contemple educação, qualificação profissional, acesso a emprego e renda e combate às desigualdades sociais.

Sobre o Programa

Para garantir que as oportunidades de qualificação profissional alcancem os usuários da Assistência Social, propiciando o acesso da população em situação de vulnerabilidade e risco social aos cursos profissionalizantes, o Ministério do Desenvolvimento Social elaborou o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, em parceria com as Secretarias Municipais e

do Distrito Federal, que respondem pela operacionalização do Programa, de forma descentralizada e, com o apoio das Secretarias Estaduais de Assistência Social, aos seus respectivos municípios; para o acesso a cursos de formação e qualificação profissional, cursos de qualificação profissional e inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Para tanto, é necessário o conhecimento do território, identificação do perfil do usuário e o mapeamento das ofertas e oportunidades para inserção no mundo do trabalho, inclui também, ações de articulação com outras políticas públicas para superação das vulnerabilidades sociais.

3.1 – Público Prioritário do ACESSUAS TRABALHO

O objetivo do ACESSUAS TRABALHO é promover a integração dos usuários da Assistência Social no mundo do trabalho, a partir da mobilização e encaminhamento para cursos, de qualificação profissional e inclusão produtiva. Portanto, o Programa tem como público de suas ações populações urbanas em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes em municípios integrantes do Programa, com idade mínima a partir de *16 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, com atenção especial a:

- Famílias e indivíduos com perfil do Plano Brasil Sem Miséria;
- Jovens egressos do Serviço de Convivência para jovens;
- Pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC**;
- Pessoas inscritas no CadÚnico;
- Egressos do Sistema Socioeducativo;
- Famílias com presença de Situação de Trabalho Infantil;
- População em Situação de Rua;
- Famílias com crianças em Situação de Acolhimento Provisório;
- Adolescentes e Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento;
- Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do Tráfico de Drogas;
- Indivíduos egressos do Sistema Penal;
- Beneficiários do Programa Bolsa Família;

* A mobilização e o encaminhamento de adolescentes de 16 a 17 anos para cursos de capacitação profissional estarão condicionados ao disposto no Decreto nº 6481/2008, que regulamenta as atividades consideradas impróprias para esta faixa etária.

** A Lei nº 11.180/2005 que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, Lei 10.097/2000 art.428,§5, admite o Contrato de Aprendizagem para pessoa com deficiência, a partir de 14 anos sem restrição de idade máxima.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
29

- Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- Mulheres vítimas de violência; entre outros, para atender especificidades territoriais;

Pessoas com Deficiência

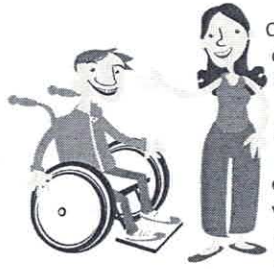

O trabalho é um direito universal e a inclusão social da Pessoa com Deficiência é, portanto, um objetivo da Assistência Social.

Para promover a inserção desse público no mundo do trabalho, o ACESSUAS TRABALHO deve priorizar em suas ações de mobilização, atividades e estratégias voltadas para a pessoa com deficiência, especialmente quando se tratar de beneficiário do BPC, tais como: visita domiciliar, diagnóstico social, avaliação do interesse e das demandas dos beneficiários e suas famílias.

No processo de busca ativa, sensibilização e acompanhamento dos beneficiários, uma questão central é o estabelecimento de relação com as famílias, pautada pela confiança, o que exige dos técnicos uma abordagem qualificada e personalizada. Estes profissionais precisam dispor de tempo para dar a devida atenção às famílias e adquirir um vínculo de confiança com os membros familiares. Também precisam conhecer bem o território, os serviços e as políticas para dar os encaminhamentos adequados. A mobilização, o encaminhamento e a permanência das pessoas com deficiência nos cursos de capacitação profissional visam promover oportunidades de acesso a direitos, possibilitar a aquisição da experiência de trabalho, além de ampliar as oportunidades para desenvolvimento de suas capacidades, autonomia e seu espaço de participação social.

Para isso, é importante que o Programa tenha, em sua equipe de referência, profissionais capacitados para entender e lidar com as deficiências, considerando suas diferenças, especificidades e estabelecendo articulação com serviços, programas e políticas, para que a inserção no mundo do trabalho promova a ampliação de direitos e perspectivas. Trabalhar com pessoas com deficiência, avaliá-las e identificar suas potencialidades/funcionalidades pressupõe um exercício de análise e desconstrução de conceitos. É importante que o profissional conheça, absorva e saiba interagir com os novos conceitos de inclusão e seus paradigmas, sem atribuir juízos de valor, como apto ou não apto ao trabalho, por exemplo.

As salas e demais espaços físicos utilizados para atendimento e reunião com os participantes, devem observar os padrões legais mínimos para a pessoa com deficiência.

SOBRE A MANUTENÇÃO E O BLOQUEIO DO BPC, POR MOTIVO DE EMPREGO DO BENEFICIÁRIO:

Possibilidade de retorno ao BPC após experiência de participação no mercado de trabalho: a pessoa com deficiência, beneficiária do BPC, que exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, terá pagamento de seu benefício suspenso (e não cessado), podendo ser reativado depois de extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora, ou após o prazo de pagamento do seguro desemprego, sem ter que passar por novo processo de avaliação da deficiência pela perícia médica e pelo serviço social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Art 21A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.470, de 31/08/2011)

Acumulação do benefício com a renda advinda do trabalho na condição de aprendiz:

O beneficiário contratado por empresas, na condição de aprendiz, pode acumular a remuneração do trabalho com o pagamento do BPC, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, ampliando as possibilidades de qualificação e inserção profissional. (Art.21A, §2º Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.470, de 31/08/2011).

A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins de cálculo da renda familiar per capita. (Art. 20, § 9º, Lei nº 8.742, de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.470, de 31/08/2011)

Beneficiários do Programa Bolsa Família

Uma das dificuldades enfrentadas no alcance dos beneficiários do Programa Bolsa Família para participação nos cursos de qualificação profissional e ações de intermediação de emprego refere-se à instabilidade financeira, vivida pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica.



Os beneficiários do Bolsa Família têm, muitas vezes, receio de perder o recurso e, uma vez desempregados novamente, não conseguirem reaver o dinheiro ou que o salário recebido não seja suficiente para o sustento da família. Isso faz com que se mantenham no mercado informal e dificulta a participação nos cursos profissionalizantes e a adesão às ações de intermediação de mão de obra.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
30

É importante que o ACESSUAS TRABALHO considere a instabilidade financeira da população beneficiária do Programa Bolsa Família e procure informar e sensibilizar esse público quanto às vantagens da qualificação profissional e da inserção no mundo do trabalho formal.

Fazer curso de capacitação profissional não implica na perda do recurso do Bolsa Família. A família pode manter o benefício por dois anos, mesmo que haja alteração no critério de renda (acima de R$ 140 por integrante). Assim, a população em situação de pobreza e de extrema pobreza tem maior segurança para buscar uma ocupação no mundo do trabalho de modo a ampliar sua renda. Para que essa "regra de permanência" no Bolsa Família seja aplicada, o aumento da renda nesse período não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo de renda familiar per capita. (Ver Portaria Nº 617, de 11 de agosto de 2010 estabelece normas e procedimentos para a revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família).

Além disso, o beneficiário do Bolsa Família que desligar-se voluntariamente, do Programa, por motivo de obtenção de emprego que supere o critério de renda, tem retorno garantido ao PBF, em caso de perda do emprego. (Instrução Operacional nº 48 Senarc/MDS: divulga aos municípios procedimentos operacionais a serem adotados para o Retorno Garantido de famílias que tenham se desligado voluntariamente do Programa Bolsa Família)

Mesmo trabalhando com carteira assinada, se a renda mensal por integrante da família ficar abaixo de R$ 140, a família tem direito à transferência de renda pelo Programa Bolsa Família.

3.2 – Ações do Programa

3.2.1. Articulação

A articulação é processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público em comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada ação, coordenando as distintas e fortalecendo aquelas comuns.

Trata-se de conjunto de ações e estratégias que inclui:

1. Articular com outras políticas públicas, que visem a melhoria da qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais;
2. Articular com as demais políticas implicadas na integração ao mundo do trabalho, desenvolvendo ações intersetoriais;
3. Articular parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que ofertam ações de formação e qualificação profissional, inclusão produtiva e intermediação de mão de obra;
4. Articular com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam no apoio à pessoa com deficiência, para o acesso à formação e qualificação profissional, inclusão produtiva e intermediação de mão de obra.

A articulação do Programa ACESSUAS com a rede socioassistencial de Proteção Social Básica viabiliza o efetivo acesso dos usuários da Assistência Social aos cursos e projetos de qualificação profissional e demais ações de inclusão produtiva, a partir da orientação, encaminhamento e planejamento de atividades de mobilização.

É fundamental o contato da equipe do ACESSUAS TRABALHO com o coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), já que o coordenador é o responsável pela gestão da Proteção Social Básica (PSB) no território e, por conseguinte, pela articulação da rede socioassistencial da Proteção Básica. Essa articulação ocorre por meio do estabelecimento de contatos, fluxos e encaminhamentos entre o CRAS e as demais unidades da Proteção Social Básica. Assim, o Coordenador do CRAS pode divulgar informações sobre o Programa ACESSUAS TRABALHO para toda a rede da Proteção Básica, contribuindo para o alcance e a mobilização do público-alvo do ACESSUAS.

Articulação com o PAIF

O PAIF é o principal Serviço da Proteção Social Básica e é ofertado exclusivamente no CRAS. Seu público prioritário são as famílias em situação de vulnerabilidade social. Dentre os objetivos do PAIF estão os de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e promover o acesso das famílias a seus direitos. Em relação a este último, o PAIF realiza encaminhamentos das famílias, ou algum de seus membros, para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ou de outros setores.

Nesse contexto, ressalta-se a importância de que haja diálogo da equipe do ACESSUAS TRABALHO com a Equipe de Referência do CRAS, uma vez que as duas equipes realizam ações diferenciadas voltadas para o mesmo público. No desenvolvimento das ações que compõem o trabalho do PAIF, uma vez que seja identificada pelos

31

técnicos do CRAS a necessidade de um usuário participar de ações de qualificação profissional e inclusão produtiva, é fundamental que os técnicos possam encaminhar o usuário para atendimento pela equipe do ACESSUAS TRABALHO, de forma a potencializar os resultados e efetividade do Programa.

No âmbito do Trabalho Social com Famílias do PAIF, quando se discutir a questão do acesso a direitos, o Coordenador do CRAS deverá convidar a Equipe do ACESSUAS TRABALHO para proferir palestra sobre o direito ao trabalho, bem como apresentar o Programa e as oportunidades mapeadas no território.

A articulação do Programa ACESSUAS com o PAIF, considerada a importância deste no processo de identificação das necessidades, potencialidades e interesses na participação em cursos, deve ter caráter de complementaridade, de modo a não interferir no trabalho social com famílias, de competência exclusiva da Equipe de Referência do CRAS.

Ressalte-se ainda que, os espaços do CRAS são para oferta do PAIF. Qualquer outro serviço, programa ou projeto desenvolvido nesse espaço deverá prever espaço físico e equipe adicional.

Promoção da Articulação Intersetorial

O Planejamento das atividades do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO depende fundamentalmente do mapeamento das oportunidades no território. A equipe do ACESSUAS deve possuir informações sobre o perfil populacional do município, as oportunidades de trabalho, a vocação econômica, a existência de cursos de qualificação profissional, bem como as demais informações relacionadas à inclusão produtiva.

A articulação com outras políticas visa a superação das vulnerabilidades sociais na perspectiva da melhoria da qualidade de vida, no que se refere ao acesso à escolarização, à promoção da saúde, dentre outras ofertas.

Os cursos profissionalizantes fazem parte das políticas de educação e de emprego. Torna-se, portanto, necessária a manutenção de um diálogo com essas políticas, a fim de garantir a inserção e a manutenção dos usuários da Assistência Social nos cursos; a sensibilização por parte dos ofertantes para as especificidades desses usuários, potencializando as chances de sucesso de inclusão social, por meio do Programa e da Assistência Social.
O ACESSUAS TRABALHO deve identificar as ações e cursos de qualificação profis-

sional no território, realizar a mobilização e o encaminhamento do público da Assistência Social. Os cursos devem ser realizados nas unidades ofertantes pactuadas com o PRONATEC/BSM, no caso, órgãos do sistema "S", Institutos Federais, entre outros. Cabe à equipe técnica do Programa, no processo de mapeamento das oportunidades, levantar quais são os cursos ofertados naquele município ou DF e firmar parcerias para encaminhamento dos usuários.

O ACESSUAS TRABALHO é um programa de Assistência Social e que não tem a responsabilidade de executar diretamente ações e cursos de capacitação e qualificação profissional, apenas deve promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos cursos já existentes no território.

Além disso, é preciso que a equipe conheça programas, serviços e ações de outras políticas que trabalhem com o mesmo público, visando potencializar os esforços. Algumas estratégias, embora não estejam diretamente relacionadas aos cursos profissionalizantes, são importantes para a colocação dos usuários e precisam ser consideradas pela Equipe do ACESSUAS, na hora de fazer o mapeamento.

A promoção da articulação intersetorial compreende a criação de espaços de comunicação entre serviços e ações das políticas envolvidas e depende do envolvimento do gestor de Assistência Social, além do apoio do Prefeito e Governador, no caso do Distrito Federal, na priorização do diálogo pelas diversas políticas afetas à inclusão produtiva no município ou DF, de forma a estabelecer e coordenar fluxos de demandas e informações, visando contribuir para o alcance das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

No que concerne ao Gestor da Assistência Social, é importante que a promoção do acesso ao Mundo do Trabalho seja incentivada e entendida como estratégia fundamental para o sucesso do programa.

A promoção da articulação intersetorial no território é uma ação coletiva e um objetivo que deve ser buscado, tanto no mapeamento de oportunidades e priorização da população em situação de vulnerabilidade, quanto na proposição de ações que auxiliem na manutenção dos usuários da Assistência Social até a conclusão dos cursos e inserção no mundo do trabalho.

Além disso, é importante que os atores envolvidos na promoção do acesso à inclusão produtiva tenham como uma de suas prioridades a inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo as condições físicas de acessibilidade e o uso de tecnologias assistivas (qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptada ou especialmente projetada para melhorar a funcionalidade de uma pessoa com limitação física, intelectual, visual ou auditiva – materiais didáticos e pedagógicos adequados para as necessidades de aprendizagem, recursos de informática).

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 32
Nº



Mapa de Oportunidades e Demandas, no Território

Uma das principais ações para garantia de sucesso das ações de mobilização e encaminhamento para o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO é possuir e conhecer bem o mapa de ofertas e oportunidades do território, que consiste num levantamento dos cursos ofertados e das demais ações voltadas à Inclusão Produtiva da população em situação de vulnerabilidade ou risco social.

O Mapa de oportunidades deve ser construído a partir do conhecimento do território e da identificação do perfil do usuário.

Conhecimento do território: Deve-se pesquisar e reunir informações acerca das oportunidades de Inclusão Produtiva, disponibilidade de serviços e programas públicos no município ou DF e microrregiões do Estado. Essa ação visa auxiliar na definição de estratégias de mobilização e encaminhamento de usuários da Assistência Social. Além da discussão com o Sistema S e Institutos Federais sobre oferta de cursos de qualificação profissional, também é necessário conhecer e trabalhar articulado com ações do SINE (Sistema Nacional de Emprego), tendo conhecimento sobre as ações de cooperativismo, microcrédito, economia solidária, bem como da rede

de serviços, equipamentos e programas públicos – nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos, dentre outras – identificados no município, DF e região. O conhecimento de ações complementares amplia as opções de inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social no mundo do trabalho.

Identificação do perfil do usuário: As diversidades e especificidades regionais demandam a elaboração de diagnóstico realizado em âmbito local, como forma de melhor identificar as características do público do ACESSUAS TRABALHO no município ou DF. O usuário da Assistência Social é público do ACESSUAS TRABALHO, portanto as ações de mobilização de encaminhamento e de acompanhamento do Programa devem focar estratégias e atividades planejadas, que considerem suas peculiaridades. Além da vulnerabilidade por renda, o público do Programa vivencia outras formas de vulnerabilidade que precisam ser identificadas. Os usuários da Assistência Social são sujeitos de direitos e a inserção no mundo do trabalho é um direito constitucional[1].

Parcerias do ACESSUAS TRABALHO

PRONATEC/BSM

Oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada, com duração mínima de 160 horas, para beneficiários de programas de transferência de renda, em Institutos Federais e no Sistema S (SENAI e SENAC).

O Programa envolve Ministério da Educação – MEC, que o coordena, Governos Estaduais e Municipais.

MULHERES MIL

Ações de formação profissional e de promoção de escolarização para mulheres em situação de vulnerabilidade social, numa parceria entre o MEC, que coordena o Programa, e Institutos Federais, que o executa.

1. Historicamente os usuários da Assistência Social estiveram à margem das oportunidades de acesso ao mundo do trabalho, exercendo atividades informais ou de forma precarizada e enfrentando recorrentes situações de desemprego. As relações anteriores do público do Programa com o mundo do trabalho, suas causas e consequências, devem ser levadas em conta, nas ações do Programa, assim como os fatores positivos de protagonismo, criatividade e ambições dos usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
FL. 23
Nº

INTERMEDIAÇÃO PÚBLICA DE MÃO DE OBRA

Inserir o trabalhador no mercado de trabalho. Parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

Promoção de ações integradas de economia popular e solidária, sob a forma de apoio à comercialização de produtos e serviços, qualificação profissional, assistência técnica e incubação de empreendimentos solidários. Uma parceria entre MTE – via Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, Estados, Prefeituras e entidades sem fins lucrativos.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Formalização de empreendedores beneficiários do BolsaFamília e assistência técnica a empreendedores beneficiários também do Bolsa Família, pelo SEBRAE.

MICROCRÉDITO CRESCER
(Programa Nacional de Microcrédito)

Ampliação do acesso ao microcrédito produtivo orientado para estimular a ampliação e o fortalecimento de pequenos negócios. Parceria do Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal – Banco do Brasil e Banco da Amazônia.

ABRAS
(Associação Brasileira de Supermercados)

Contratação de profissionais qualificados pelas ações do Plano Brasil sem Miséria, inscritos no CadÚnico, e aquisição de produtos da agricultura familiar.

CBIC
(Câmara Brasileira da Indústria da Construção)

Contratação de pessoas inscritas no CadÚnico, em atividades econômicas relacionadas à indústria da construção civil.

3.2.2. Mobilização

O planejamento das atividades de mobilização social demanda a identificação prévia do público-alvo (com consultas ao CadÚnico) e ênfase na articulação institucional, por meio de:

(a) parceria com órgãos governamentais e não governamentais. No âmbito do PRONATEC/BSM, a parceria envolve Governos Estaduais, órgãos responsáveis pela intermediação de mão de obra, Institutos Federais de Ensino Técnico e os Serviços Nacionais de Aprendizagem;
(b) articulação com outras políticas públicas, que visem a melhoria da qualidade de vida, como alfabetização, elevação do nível de escolaridade, promoção da saúde bucal, visual, dentre outras ofertas; e
(c) articulação com órgãos e entidades locais para a identificação de oferta de vagas em cursos que se adaptem ao perfil do público alvo do programa.

A mobilização dos usuários para participação nos cursos deve incluir, além da articulação, a sensibilização e orientação às famílias sobre as oportunidades de participação em cursos de qualificação profissional e ações de Inclusão Produtiva. Para isso, devem ser utilizados instrumentos de divulgação (panfletos, rádio, informativos, etc.) e orientação (palestras, oficinas, reuniões com a comunidade, etc.).

Atividades de mobilização:

1. Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO, por meio, sobretudo, de consultas ao CECAD (ferramenta de consulta, seleção e extração de dados do CadÚnico, disponível para todos os Estados, Municípios e DF, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) - bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia.;
2. Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos de capacitação profissional no território, por meio de visita domiciliar, principalmente os beneficiários do BPC;
3. Elaborar campanha de mobilização e de divulgação do Programa da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
4. Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
5. Divulgar para a população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
6. Articular com rede de educação (EJA), que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO, para matricular os alunos nas unidades ofertantes;
7. Elaborar e distribuir material de divulgação;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 34
Nº

8. Informar e sensibilizar famílias e indivíduos sobre as oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de Inclusão Produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; e
9. Divulgar o Programa.

3.2.3. Encaminhamento

O encaminhamento para as vagas disponíveis em cursos de capacitação profissional do município está intrinsicamente relacionada ao conhecimento do território, à articulação com as políticas públicas envolvidas e às ações de mobilização dos usuários e representa a finalidade do ACESSUAS TRABALHO. Isso porque é a partir do encaminhamento do usuário que se torna possível sua inclusão nos cursos, no mundo do trabalho e na sociedade.

O Eixo da Mobilização visa efetivar o encaminhamento, que inclui as ações: Cadastramento do usuário no CadÚnico, caso não cadastrado, para o preenchimento das vagas ofertadas; direcionamento dos usuários para as outras políticas públicas visando a superação das dificuldades que os impossibilitem acessar o Programa, assim como, ao final, para os órgãos de intermediação de mão de obra e demais instituições que promovam ações de Inclusão Produtiva.

O encaminhamento exige o conhecimento das ofertas e oportunidades do território, planejamento e a disponibilidade de espaço físico para realização dessas atividades. Além disso, é necessário que a população tenha conhecimento do local e horário de desenvolvimento dessas atividades.

Atividades de Encaminhamento:

1. Identificar famílias com perfil para acesso à renda e encaminhá-las para inclusão no CadÚnico;
2. Encaminhar os usuários para acesso aos cursos de formação e qualificação profissional, bem como, aos programas e projetos de Inclusão Produtiva e serviços de intermediação de mão de obra, conforme necessidades;
3. Viabilizar o acesso dos usuários dos serviços socioassistenciais e participantes dos cursos ofertados via PRONATEC, a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, nos casos em que se fizer necessário; e
4. Articular com a Secretaria Municipal de Trabalho ou SINE o encaminhamento para ações de intermediação da mão de obra dos beneficiários do ACESSUAS TRABALHO.

3.2.4. Monitoramento da Trajetória

O monitoramento da trajetória consiste no acompanhamento dos usuários desde o acesso ao curso de qualificação/profissionalização, a permanência e à conclusão, provendo apoio socioassistencial aos usuários, nos casos em que se fizer necessário e promovendo reuniões periódicas entre a equipe do Programa e as equipes dos órgãos parceiros (governamentais e não governamentais). Como se vê, o monitoramento da trajetória vai além do acesso do usuário ao curso de qualificação e deve acompanhar o acesso aos cursos de formação e qualificação/profissionalização.

Atividades de Monitoramento da Trajetória:

1. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos de qualificação profissional, por meio de registros em relatórios periódicos (quinzenal ou mensal);
2. Acompanhar as informações sobre a permanência, evasão dos usuários;
3. Promover articulação com a equipe pedagógica dos ofertantes dos cursos para identificação dos desafios enfrentados pelos usuários da Assistência Social visando a construção de estratégias coletivas para garantia da permanência desses usuários.

Fluxo de Atuação do Programa

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 35
Nº



3.3. Gestão do ACESSUAS TRABALHO

A Secretaria de Assistência Social do Município ou DF é responsável pela gestão do ACESSUAS Trabalho, devendo:

1. Fazer a adesão ao Programa;
2. Realizar o planejamento das ações do Programa, definir as ações a serem executadas e as prioridades, por parte do governo, relativas às ações de articulação necessárias;
3. Garantir a execução das atividades do Programa;
4. Monitorar o cumprimento das metas pactuadas;
5. Gerenciar os recursos do Programa, recebidos por meio do Fundo de Assistência Social;
6. Realizar a Prestação de Contas junto ao FNAS; e
7. Prestar informações ao MDS.

A execução das atividades do Programa ACESSUAS TRABALHO pode ser feita diretamente pela Secretaria de Assistência Social do município ou DF, por meio de seu corpo funcional ou indiretamente através de convênio firmado, de forma transparente, com entidades que compõem a rede SUAS, prestadoras complementares de serviços

socioassistenciais, que tenham inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social, conforme regulação do SUAS. Nesse caso, poderá ser realizada transferência de recursos do Programa para execução de suas atividades de mobilização, encaminhamento e monitoramento da trajetória dos usuários. A Secretaria de Assistência Social deverá participar de reuniões periódicas com a Equipe de Referência do ACESSUAS TRABALHO para planejamento e avaliação dos resultados do Programa.

3.4 – Equipe Técnica do ACESSUAS TRABALHO

A Equipe de Referência do Programa ACESSUAS-TRABALHO tem como funções principais a articulação, a mobilização, o encaminhamento e o acompanhamento do público prioritário.

Cabe ao Coordenador do ACESSUAS - Trabalho: coordenar as ações do Programa; planejar, em conjunto com os técnicos, as atividades que serão desenvolvidas; acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo ente federado; registrar as informações no Sistema de Monitoramento do ACESSUAS TRABALHO - RMM.

Os profissionais de nível superior que podem compor a equipe são aqueles que possuem graduação em: serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011.

ALTERNATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DO ACESSUAS:

Conforme o Art. 24 da LOAS, os Programas compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços. Ainda, de acordo com o Parágrafo 1º, devem obedecer os objetivos e princípios que regem essa Lei, com prioridade para a inserção profissional social, a contratação da equipe de referência do Programa, que poderá ser efetuada por meio de contratação simplificada, por tempo determinado, podendo serem seus membros remunerados com recursos do cofinanciamento federal para o Programa.

Os entes federados podem contratar profissionais que façam parte de cadastro de reserva de processos seletivos que já tenham sido realizados.

ATENÇÃO: A Equipe de Referência dos CRAS **não deve** ser utilizada para execução das atividades do Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL S. DO MEIO
FL. 36
Nº

3.5 – Localização e instalação física da Equipe

A equipe deve dispor de sala para planejamento, elaboração, execução e monitoramento das atividades do ACESSUAS TRABALHO, com qualidade, além de telefone e espaço para atendimento ao público, acesso a computador para preenchimento do Sistema de Informações do Programa.

Os recursos do ACESSUAS TRABALHO poderão ser utilizados para o aluguel de espaço físico para a realização das atividades.

A Prefeitura Municipal ou o Governo do Distrito Federal, que firmar convênio com entidades privadas da rede socioassistencial poderá transferir recursos do Programa para execução de suas atividades e utilizar-se, inclusive, do espaço físico da entidade.

3.6 – Responsabilidades e atribuições dos Entes

MUNICÍPIOS E DF

É atribuição dos municípios e do DF: realizar diagnóstico local; promover articulação da rede; mobilizar o público para participação nos cursos de capacitação; acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o Programa, além de atualizar o sistema de acompanhamento do Programa.

ESTADOS

Os Governos Estaduais devem prover apoio técnico ao município, principalmente em relação à articulação com diversos setores e políticas; monitorar o cumprimento das metas e acompanhar a implantação e a execução do programa.
No caso do Distrito Federal, o apoio técnico e o monitoramento das metas serão realizados pelo MDS.

UNIÃO

É dever da União, no que diz respeito ao Programa ACESSUAS TRABALHO: coordenar nacionalmente o programa; cofinanciar, por meio de repasse fundo a fundo e conforme resolução do CNAS, as ações do Programa; produzir e divulgar orienta-

ções técnicas; prestar apoio técnico; realizar acompanhamento e monitoramento do Programa no DF.

Compete aos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e DF: acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do ACESSUAS TRABALHO.

3.7 – Aquisições dos usuários

O encaminhamento para cursos de capacitação e melhoria de empregabilidade são as aquisições dos usuários mais fáceis de serem identificadas. No entanto, o ACESSUAS TRABALHO não se limita a mobilizar e encaminhar candidatos a cursos de qualificação e/ou profissionalizantes. O Programa compreende, primeiramente, o reconhecimento de que o acesso ao emprego é um direito do usuário e que cabe à Assistência Social identificar e acolher demandas, mobilizar e garantir direitos e ser vocalizadora da população em situação de vulnerabilidade e risco social.



Além do encaminhamento aos cursos de qualificação e capacitação profissional e do cadastramento no CadÚnico, os usuários alcançados pelo ACESSUAS TRABALHO também devem ser contemplados com outras aquisições, tais quais:

- Emancipação;
- Empoderamento;
- Reconhecimento do trabalho como direito;
- Reconhecimento de suas capacidades e potencialidades;
- Desenvolvimento de seu protagonismo na busca por direitos e espaços de interação relacionados ao mundo do trabalho;
- Resgate da autoestima, autonomia e resiliência;
- Melhoria na qualidade de vida, através do desenvolvimento pessoal, das relações interpessoais, da inclusão social, da autodeterminação e do acesso a direitos.

3.8 – Do Financiamento

O desenvolvimento das ações no âmbito do ACESSUAS – TRABALHO observa metas pactuadas anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovadas pelo CNAS. As metas servem de parâmetro para o repasse de recursos da União para o município. O repasse de recursos financeiros da União aos municípios ocorre por transferência

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 37
Nº

fundo a fundo. De acordo com a definição da Controladoria Geral da União (CGU), a transferência fundo a fundo é um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas, que se caracteriza pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal.

As contas dos fundos são sempre as mesmas, vinculadas ao CNPJ de cada município ou DF, independente de alteração na titularidade da Prefeitura ou Governo, assim como do Gestor da Assistência Social, por qualquer motivo.

Caso os Municípios, DF e Estados utilizem recursos próprios para ampliação e fortalecimento das ações do Programa, esses recursos devem também ser alocados nos Fundos.

A Prestação de Contas do Programa

A prestação de contas se dará conforme as normativas vigentes do Fundo Nacional de Assistência Social, ou seja, será apresentada por meio do preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MDS 625/2010).

É importante que municípios e DF informem, no demonstrativo, a alocação de recursos próprios na execução do Programa.

O demonstrativo deve ser submetido à aprovação do Conselho de Assistência Social do Município ou DF.

Com o que gastar os recursos do ACESSUAS Trabalho

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11/11/2009), no que diz respeito às despesas de custeio, determina que:

> *"Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados(...), combinado com o art. 23 da lei 8.742/93, que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas". Art. 12, § 1º*

Os recursos do ACESSUAS Trabalho, descentralizados aos Municípios e DF, poderão ser utilizados no custeio de despesas correntes, exclusivamente, ou seja, para despesas que **não** contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. **É vedada a aquisição de materiais permanentes.**

Constituem-se despesas de custeios possíveis para o gasto dos recursos do ACESSUAS TRABALHO, (conforme estabelecem as normativas legais – em especial, as Resoluções CNAS nº 33/2011, 13/2012, 18/2012, bem como a Portaria MDS nº 143/2012 e demais legislações do SUAS):

1. contratação de equipe responsável pela execução desse Programa;
2. aquisição de material de divulgação como: cartazes, cartilhas, folders, aluguel de carro de som, mídia de todas as formas;
3. aquisição de material de divulgação em formato acessível;
4. locação de material permanente, desde que comprovada a necessidade e utilização para a realização do Programa;
5. aluguel de espaço para reuniões e palestra de sensibilização e mobilização dos usuários, para encaminhamento para os cursos de capacitação profissional;
6. Custeio de deslocamento: Para usuários (e acompanhantes, no caso das pessoas com deficiência), para participação nas atividades inerentes aos cursos;
7. Aquisição de materiais para higiene pessoal, disponibilizados nas unidades de atendimento; e
8. Aquisição de lanche para atividades inerentes ao Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 38 Nº

É preciso, ainda, assegurar que os serviços adquiridos tenham relação direta com a "finalidade" estabelecida pela União e com o cumprimento do "objetivo".

Após a aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social, os recursos referentes à adesão ao Programa ACESSUAS TRABALHO deverão compor o Plano de Ação referente ao exercício do repasse financeiro.

Os recursos do cofinanciamento federal do ACESSUAS TRABALHO podem ser utilizados para contratação da equipe técnica para o Programa, por tempo determinado, visto se tratar de um programa com duração máxima até 2014; não é necessário observar o percentual de gasto com equipe que consta da Lei nº 12.435/2011, que regulamenta o SUAS e trata de pagamento de servidores e é específico para as equipes de referência dos serviços. Logo, para contrato por tempo determinado não é necessário observar esse percentual.

Recomendamos ainda consultar as seguintes fontes: Lei 12.435/2011 – Art. 30 A; Lei de Criação do Fundo; Decreto de regulamentação do Fundo; Lei 4.320/64 – Art. 73; NOB/SUAS - Resolução CNAS 130 de 15/7/2005; Portarias MDS 440/2005 e 442/2005 (que trata de despesas específicas da Proteção Social Básica); Resolução 109 de 11/11/2009; dentre outras normativas.

A utilização dos recursos do ACESSUAS TRABALHO objetiva a articulação intersetorial com órgãos e instituições envolvidos na realização de Inclusão Produtiva, a execução de atividades de mobilização e encaminhamento do público para os cursos, além do acompanhamento do usuário encaminhado.

O Programa não executa cursos de capacitação profissional, portanto, não é possível a utilização dos recursos do Programa para compra de material para os cursos (como matéria-prima, insumos, material de escritório, uniformes, etc.)

Dos recursos não utilizados - SALDO

O saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, aos Fundos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro, poderá ser reprogramado para todo o exercício seguinte, desde que o programa tenha sido executado durante o exercício em questão. (Conforme entendimento do Art. 73 da Lei nº 4.320/64)

A reprogramação deve ser submetida ao Conselho de Assistência Social, para apreciação e aprovação.

A utilização dos recursos do ACESSUAS TRABALHO, assim como sua reprogramação para o exercício seguinte, deve sempre obedecer as legislações pertinentes próprias de cada município ou DF.

3.9 – Do Sistema de Informações

As informações sobre as atividades realizadas pela equipe do ACESSUAS TRABALHO deverão ser registradas no Registro Mensal de Mobilização - RMM, que se encontra no Portal do MDS, página SAGI, mediante senha do Gestor Municipal, autorizada pelo Sistema de Autenticação de Usuários - SAA.

O aplicativo contará com dois blocos de informações: o primeiro com as atividades de sensibilização realizadas e o número de pessoas mobilizadas nestas atividades, e o segundo, contendo as atividades de divulgação em massa utilizadas e o número de vezes que foram realizadas.

Para efeito da aferição do cumprimento de metas serão consideradas as informações relativas ao número de pessoas mobilizadas através das atividades de sensibilização. Mensalmente, o Município ou DF deverá fornecer o quantitativo de pessoas mobilizadas. Caso no mês de referência, o município não tenha desenvolvido atividades de mobilização, os campos deverão ser preenchidos com o valor igual a zero.

Cada município ou DF poderá decidir quanto às informações adicionais necessárias para a execução do Programa, assim quanto à forma de coleta, armazenamento e utilização dessas informações.

3.10 – Da permanência no Programa e novas adesões

O CNAS estabeleceu requisitos e critérios para partilha do cofinanciamento federal em 2012, assim como deverá estabelecer em 2013 e 2014, para ações de mobilização e encaminhamento para cursos de Inclusão Produtiva (Resolução CNAS nº 13/2012), e instituiu o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, sob responsabilidade do órgão Gestor da Assistência Social, cujas ações podem ser executadas de forma direta ou em parceria com entidades e organizações da rede socioassistencial (Resolução CNAS nº 18/2012).

A adesão ao **ACESSUAS Trabalho se efetiva com o aceite formal do Gestor Municipal por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela SNAS/MDS.**

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 39
Nº

Para permanência no Programa, será verificado o cumprimento de 10% da meta de mobilização pactuada pelo gestor municipal e do DF, no ano anterior. E suas metas serão pactuadas anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Novas adesões

Novas adesões para o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho devem observar as exigências e normas[2] pactuadas pela CIT e aprovadas pelo CNAS.

- Adesão prévia ao Pronatec/Brasil Sem Miséria compactuação mínima (nº. de vagas de qualificação profissional disponíveis para o município) de 200 vagas;
- Habilitação em gestão básica ou plena do SUAS; e
- Possuir CRAS implantado e em funcionamento.

2 norma: essas normas podem ser alteradas anualmente pela CIT/CNAS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal. ed. 32ª . Brasília;

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Diário Oficial da União, Brasília, 28 out. 2004;

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 143 de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Diário Oficial da União, Brasília, v.130, p.81, 6 jul. 2012;

BRASIL. Resolução nº 130 de 15 de julho de 2005. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS. Disponível em: <htpt// www. mds.gov.br/cnas>.Acesso em 14 jan. 2013;

_____. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <htpt//www. mds.gov.br/ cnas>.Acesso em 23 jan. 2013;

_____. Resolução nº 33 de 28 de novembro de 2011. Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos. Disponível em: <htpt//www. mds.gov.br/cnas>.Acesso em 14 jan. 2013;

_____. Resolução CNAS nº 13, de 27 de abril de 2012. Estabelece os requisitos e critérios de partilha e cofinanciamento federal do Acessuas Trabalho. Disponível em: <htpt//www. mds.gov.br/cnas>.Acesso em 5 fev. 2013;

_____. Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS. Disponível em: <htpt//www. mds.gov.br/cnas>.Acesso em 11fev. 2013;

_____. Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012. Institui Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO. Disponível em: <htpt//www. mds.gov.br/cnas>.Acesso em 20 fev. 2013;

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução nº 5 de 12 de abril de 2012 Disponível em: <htpt//www. planalto.gov.br/presidência/legislacao>.Acesso em 6 mar. 2013;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 40 Nº

BRASIL. Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e da outras providências. Disponível em: <htpt//www. mds.gov.br/cnas>.Acesso em 6 mar. 2013

_____. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre organização da Assistência Social Disponível em:<htpt//www. Planalto.gov.br/presidência/legislacao>.Acesso em 6 mar. 2013;.

_____. Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social. Disponível em: <htpt// www. planalto.gov.br/presidência/legislacao>.Acesso em 6 mar. 2013;

BRASIL. Decreto nº 6.949 de 25 de Agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <htpt//www. planalto.gov.br/presidência/ legislacao>.Acesso em 6 mar. 2013;

_____. Decreto nº 7.492 de 2 de julho de 2011. Institui o Plano Brasil Sem Miséria; Disponível em: <htpt//www. planalto.gov.br/presidência/legislacao>.Acesso em 6 mar. 2013;

_____. Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011. Aprova o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite; Disponível em: <htpt// www. planalto.gov.br/presidência/legislacao>.Acesso em 6 mar. 2013;

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria nº 143, de 06 de julho de 2012. Dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO. Diário Oficial da União, Brasília, v.130, p.81, 6 jul. 2012;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 111
Nº

Distribuição Gratuita.
Esta publicação não pode ser vendida ou comercializada.

www.mds.gov.br
0800 707 2003

PLANO BRASIL SEM MISÉRIA

SUAS

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA